



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DE SITE OFICIAL

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, nº 21, Centro, Monteiro Lobato/SP, neste ato representado pelo Presidente da Câmara **CARLOS RENATO PRINCE**, portador do CPF/MF nºe RG nº doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, **MARIO HENRIQUE BARRETO ROSSI RODRIGUES – ME**, situada á Rua Adelina Lazarotto, n 304 – SALA 01, Centro, Juquitiba/SP, inscrita no CNPJ sob nº, nome fantasia **MOVASP TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE**, representada por **MARIO HENRIQUE BARRETO ROSSI RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram por força do presente instrumento que será regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª- O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, hospedagem de site oficial da Câmara Municipal de Monteiro Lobato.

Cláusula 2ª- A Contratada se responsabilizará por:

- a) Hospedagem Cloud Computing da empresa Locaweb (Cloud Server Pro);
- b) Hospedagem em servidor dedicado;
- c) Desenvolvimento de portal na internet;
- d) 50GB de espaço em disco;
- e) 30 caixas de emails;
- f) Transferências Ilimitadas;
- g) Suporte 24 horas;
- h) e-Sic (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão).

Cláusula 3ª- O presente Contrato terá o prazo de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste contrato até 31/12/2020, podendo ser renovado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

Cláusula 4ª- A CONTRATADA responderá civilmente e criminalmente por todos os prejuízos causados no caso não cumprimento integral do presente contrato.

Cláusula 5ª- O valor do presente contrato é de R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais), que serão pagos em 12 parcelas, no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) mensais, pago até o 5º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços contratados, mediante a emissão de nota fiscal pela CONTRATADA.

Cláusula 6ª- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária:

01.01 Câmara Municipal

3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Cláusula 7ª- O presente contrato é realizado pelo processo de dispensa de licitação, em virtude de seu valor, conforme preceitua o inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula 8ª- A CONTRATADA não poderá transmitir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão do contrato.

Cláusula 9ª- A CONTRATADA é responsável direta pela perfeita execução do objeto do presente Contrato e, conseqüentemente responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que causar à contratante, bem como a terceiros.

Cláusula 10- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar a CONTRATADA, conforme o caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 81 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo que a multa prevista no inciso II do art. 87, fica desde já fixada em 20% (vinte) por cento do valor integral do contrato.

Cláusula 11- A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas legais garantidas à CONTRATANTE nas hipóteses de rescisão administrativa, previstas nos artigos 58, 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, por inexecução total ou parcial do Contrato com a aplicação das sanções contratuais e legais admitidas, conferindo, ainda à CONTRATANTE, o direito de modificá-lo unilateralmente, visando exclusivamente atender as finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

Cláusula 12- Aos casos omissos serão aplicados os ditames do Código Civil e Legislação correlata.

Cláusula 13 - Fica eleito o foro da comarca de São José dos Campos/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Presente Contrato.

E por estarem justas e CONTRATADAS, as partes, por seus representantes legais, assinam o Presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e mesmos efeitos jurídicos, juntamente com as testemunhas abaixo.

Monteiro Lobato, 10 de janeiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

CARLOS RENATO PRINCE

Presidente da Câmara

RG nº

MOVASP TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE

MARIO HENRIQUE BARRETO ROSSI RODRIGUES

RG nº

Testemunhas:

Gigliola Corrá da Silva

RG nº

Rosane Maria Fujisawa

RG nº



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Monteiro Lobato

CONTRATADA: Mário Henrique Barreto Rossi Rodrigues - ME

CONTRATO Nº: 04/2020

OBJETO: Hospedagem do site oficial da Câmara Municipal de Monteiro Lobato.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monteiro Lobato/SP, 10 de janeiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

CARLOS RENATO PRINCE

Presidente da Câmara

RG nº

MOVASP TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE

MARIO HENRIQUE BARRETO ROSSI RODRIGUES

RG nº